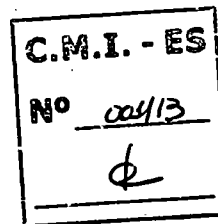


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora

Excelentíssimos Senhores Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 99-R Sob N° 415

Em 05 de agosto de 20 13

Gerardo A. DaFol
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

Os Vereadores que esta subscreve, apresentam à alta consideração dessa Augusta Casa de Lei, o projeto de lei em anexo, que visa dar nova redação ao art. 4º e revogar o Parágrafo único do mesmo artigo, ambos da Lei Municipal nº 889/2009 de 31 de agosto de 2009.

A apresentação do projeto de lei em apreço, tem por finalidade atender a reivindicação dos proprietários de Farmácias e Drogeria, que pedem o fim do Plantão Duplo dos referidos estabelecimentos, conforme os termos do Ofício 001/2013 em anexo.

Esperamos que os ilustres pares, aprovelem o projeto de lei ora apresentado, solicitando que seja dado ao mesmo, o regime de urgência.

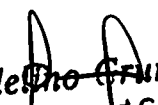
Itarana, ES, 05 de agosto de 2013.


LAUDELINO GRUNEWALD
Vereador - PMDB


DIEGO VINÍCIO FARDIN
Vereador - DEM


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Vereador - PSDB

*Encaminha do à comissão
de constituição... p/ parecer.
E-: 05/08/2013.*


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 002/B

4

PROJETO DE LEI Nº 023/2013

“Dá nova redação ao artigo 4º e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 889/009, que “Dispõe sobre o Controle do Sistema de Rodízio do Plantão de Farmácias e Drogarias instaladas na Sede do Município de Itarana-ES, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, Decreta:

Art. 1º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O plantão será realizado a cada rodízio por 01 (um) estabelecimento farmacêutico, iniciando-se às 07h00m, da segunda feira e terminando em igual dia e hora da semana seguinte. (NR).”

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 889/2009. (NR)

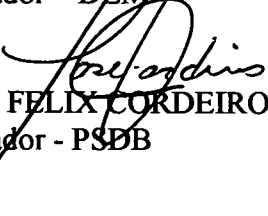
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 889/2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana, ES, 05 de agosto de 2013.


LAUDELINO GRUNEWALD
Vereador - PMDB

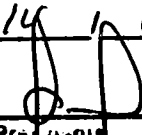

DIEGO VINÍCIO FARDIN
Vereador - DEM


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Vereador - PSDB

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 14 / 08 / 2013


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em Única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 08 / 2013


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do FCM nº 57. Protocolo Municipal

Sala das Sessões, 14 / 08 / 2013


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

OF/Nº 001/2013

Itarana, ES, 1º de agosto de 2013.

C.M.I. - ES

Nº 003/B

4

À Sua Excelência
Senhor LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores
Itarana- ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 99-C Sob Nº 411

Em 02 de agosto de 2013

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

Assunto: solicita revogação de parte da Lei 889/2009.

Senhor Presidente.

Tendo em vista que nós, proprietários de Farmácias instaladas neste Município, resolvemos de comum acordo, que não existisse o Plantão Duplo das Farmácias, devendo, para tanto que fosse revogado o art. 4º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 889/2009.

Em razão deste fato, estamos solicitando a Vossa Excelência, as devidas providências, no sentido de revogar, através da competente lei, o art. 4º e seu Parágrafo único.

Cordialmente

1. Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora: _____

2. Farmácia São José: _____

3. Farmácia Goese: _____

4. Farmácia Itaranense: _____

5. Farmácia Vicente: _____

6. Farmácia Casagrande: _____

7. Farmácia Gonçalves: _____

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/08/2013

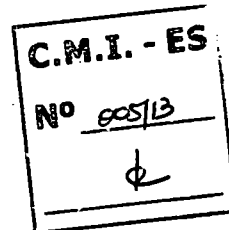
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 023/2013 recebido em 26/06/2013 que "Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências" (Dulce De Martin), de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM.
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 024/2013 recebido em 26/06/2013 que "Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências" (Domingos Leandro Fiorotti), de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM.
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 025/2013 recebido em 26/06/2013 que "Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências" (Luiz Ticiano Fiorotti), de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM.
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 026/2013 recebido em 26/06/2013 que "Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências" (Soldado José Monteiro), de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM.
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 027/2013 recebido em 1º/08/2013 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Itarana e dá outras providências".
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 028/2013 recebido em 1º/08/2013 de autoria do Poder Executivo que "Denomina Prédio Público da Municipalidade de Itarana/ES e dá outras providências" (Dr. Gilmar José Bridi).
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 029/2013 recebido em 05/08/2013 de autoria dos Vereadores Laudelino Grunewald-PMDB, Diego Vinício Fardin-DEM e José Felix Cordeiro-PSDB que "Dá nova redação ao artigo 4º e revoga o Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei n.º 889/2009 que "Dispõe sobre o Controle do Sistema de Rodízio do Plantão de Farmácias e Drogarias instaladas na Sede do Município de Itarana/ES e dá outras providências".
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Resolução n.º 001/2013 recebido em 12/08/2013 de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2014 e dá outras providências".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de agosto de 2013.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades legais, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa o número 029/2013, de autoria de Parlamentares, que “Dá nova redação ao artigo 4º e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 889/2009, que dispõe sobre o Controle do Sistema de Rodízio do Plantão de Farmácias e Drogarias instaladas na Sede do Município de Itarana/ES e dá outras providências”.

A matéria atende o interesse local “ex-vi” do Inciso II do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, ser de competência compartilhada do Vereador, sendo estas as razões de sua legalidade.

Este é relatório.

Passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Esta Comissão recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 029/2013.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR


JOSÉ ANTONIO DELAI
MEMBRO


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 006/13
♂

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 100F Sob Nº 424

Em 14 de agosto de 2013

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao Projeto de Lei nº 029/2013 que "Dá nova redação ao artigo 4º e revoga o Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei nº 889/2009 que "Dispõe sobre o Controle do Sistema de Rodízio do Plantão de Farmácias e Drogarias instaladas na Sede do Município de Itarana/ES e dá outras providências", e, ao Projeto de Resolução nº 001/2013 que "Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2014 e dá outras providências".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2013.


ILZA JASTROW ARNEOLZ
Vereadora - PMDB

Aprovado em única votação por

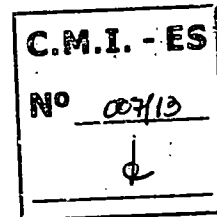
unanimidade

Sala das Sessões, 14 08 1 2013


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 15 de agosto de 2013

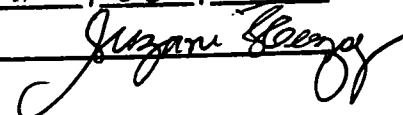
OF.GP/CMI/Nº 164/2013

Senhor Prefeito

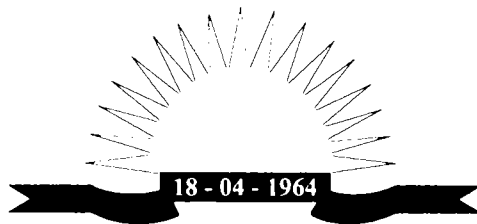
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 029/2013 que *"Dá nova redação ao artigo 4º e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 889/2009, que "Dispõe sobre o Controle do Sistema de Rodízio do Plantão de Farmácias e Drogarias instaladas na Sede do Município de Itarana-ES, e dá outras providências"*, de autoria dos Vereadores Laudelino Grunewald-PMDB, Diego Vinício Fardin-DEM e José Felix Cordeiro-PSDB, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 14/08/2013.

Atenciosamente

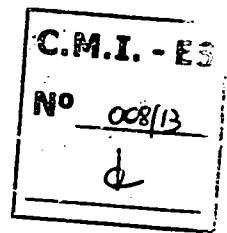

LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

RECEBEMOS
16 / 08 / 13


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2013

Dá nova redação ao artigo 4º e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 889/2009, que "Dispõe sobre o Controle do Sistema de Rodízio do Plantão de Farmácias e Drogarias instaladas na Sede do Município de Itarana-ES, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, Decreta:

Art. 1º. O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O plantão será realizado a cada rodízio por 01 (um) estabelecimento farmacêutico, iniciando-se às 07h00m, da segunda feira e terminando em igual dia e hora da semana seguinte. (NR)."

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 889/2009. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 889/2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 15 de agosto de 2013.


LAUDELINO GRÜNWARD
Presidente

OF.PMI/GP/Nº561/2013

Itarana/ES, 20 de agosto de 2013

Senhor Presidente e demais Edis.



Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, as Leis abaixo descritas:

- **LEI Nº 1050/2013 - *Dá denominação a Logradouro público e adota outras providências.***
- **LEI Nº 1051/2013 - *Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.***
- **LEI Nº 1052/2013 - *Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.***
- **LEI Nº 1053/2013 - *Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.***
- **LEI Nº 1054/2013 - *dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Itarana e dá outras providências.***
- **LEI Nº 1055/2013 - *Denomina Prédio Público da Municipalidade de Itarana/ES e dá outras providências***
- **LEI Nº 1056/2013 - *Dá nova redação ao artigo 4º e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 889/2009, que “Dispõe sobre o Controle do Sistema de Rodízio do Plantão de Farmácias e Drogarias instaladas na Sede do Município de Itarana-ES, e dá outras providências”.***

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis. 101-F Sob Nº 433
Em 22 de agosto de 2013

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013